



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1053/2015

**NOMEIA MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CMDCA) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE HOLAMBRA.**

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 274 de 10 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o processo protocolado sob. n.º 1164 de 16 de março de 2015.

RESOLVO:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Holambra, para o biênio de 2015 a 2017, conforme abaixo:

I – Representantes do Poder Público:

a) Representante do Departamento de Promoção Social:

Titular: Kelly Cristina Camilotti

Suplente: Nadir Marques da Silva

b) Representante do Departamento de Educação:

Titular: Sheila Fabiana Bonano Fernandez

Suplente: Liliana Jordão

c) Representante do Departamento de Finanças:

Titular: Patrícia Aparecida Barbim

Suplente: Rodolfo Domingues da Silva Pinto

d) Representante do Departamento de Saúde:

Titular: Daniela Alves

Suplente: Junior César da Silva

2 – Representante das Entidades Não Governamentais de Defesa da Criança e Adolescente:

a) Representante da Igreja do Evangelho Quadrangular:

Titular: Adriana Vaz da Costa Gomes

Suplente: Jussara de Fátima R. Rodrigues



Continuação do Decreto n.º 1053/2015.

b) Representante da Pastoral da Criança:

Titular: Ana Paula de Oliveira

Suplente: Sônia Simões de Carvalho

3 – Representante da Sociedade Civil:

a) Associação Príncipe Bernardo:

Titular: Maria de Lourde Lima Meijerink

Suplente: Maria Johanna Guilhermina Klein Gunnewiek Timmermans

b) Associação Juvenil Jangal:

Titular: Tannie Schut

Suplente: Inês Dellavega Domingues

Art. 2º O presente mandato terá a duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período em conformidade com o artigo 7º parágrafo 10 da Lei Municipal n.º 274/1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de Março de 2015

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo